



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 574

00035

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 05/10/2012	Proposição Medida Provisória nº 574/2012
--------------------	---

Autor ALFREDO KAEFER	Nº do prontuário 451
-------------------------	-------------------------

☐ 1 Supressiva	☐ 2 Substitutiva	☐ 3 Modificativa	☐ 4 Aditiva	☐ 5 Substitutivo global
---------------------------------------	---	---	------------------------------------	--

1 Página 2	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória nº 574/2012

"Art. 1º Ficam reduzidas a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, da Contribuição para o PIS/PASEP- Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre a receita decorrente da venda no mercado interno e sobre a operação de importação dos produtos classificados no código 2930.90341 da Tabela de Incidência dos Impostos dos Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 6.426/2008, de 07 de abril de 2008.

I - químicos classificados no Capítulo 29 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, relacionados no Anexo I;

JUSTIFICATIVA

O Decreto nº 6.426/2008, visando manter a competitividade da indústria brasileira produtora e exportadora, reduziu a tributação na importação de inúmeros insumos, nos seguintes termos:

"O aditivo nutricional destinado à alimentação animal ácido 2-hidróxi-4-(metiltio) butanóico e seu sal cálcico, receberá o mesmo tratamento tributário estabelecido no Decreto 6.426 / 2008."

Por meio desse Decreto nº 6.426/2008, o Governo Federal reduziu a zero as alíquotas de PIS-Importação e COFINS-Importação sobre a operação de importação e sobre a receita decorrente da venda, no mercado interno, de uma série de produtos, entre os quais os produtos classificados no Capítulo 29 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, relacionados no Anexo I. E o item nº 1444 do referido Anexo I expressamente aponta o produto "Metionina" como abrangido pelo benefício da alíquota zero de PIS-Importação e COFINS-Importação.

A indústria de alimentação animal importam e utilizam para fabricação de alimentos para animais o produto ácido 2-hidróxi-4-(metiltio) butanóico e seu sal cálcico, classificado no código 2930.90341 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, ou seja, enquadrado na Sub-Posição "Outros", da Posição 2930 "Tiocompostos Orgânicos", do Capítulo 29 "Produtos Químicos Orgânicos".

O ácido 2-hidróxi-4-(metiltio) butanóico e seu sal cálcico é mundialmente utilizado como ingrediente da alimentação animal e representa 50% da demanda da indústria brasileira produtora e exportadora de carne de aves, suína, bovina, ovos, leite e derivados.

No mercado brasileiro, a exemplo do que ocorre no mundo, o ácido 2-hidróxi-4-(metiltio) butanóico e a DL-Metionina são intercambiáveis, uma vez que o suprimento global disponível de cada um não é suficiente para atendimento da demanda total.

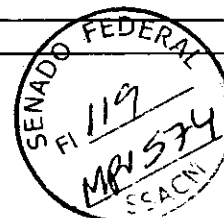
CÓDIGO 451	NOME DO PARLAMENTAR DEPUTADO ALFREDO KAEFER	UF PR	PARTIDO PSDB
---------------	--	----------	-----------------

DATA 05/10/2012	ASSINATURA
--------------------	------------

Subsecretaria de Apoio às comissões Mistas

Recebido em 05/10/2012 às 17:32h

Daniel. Matr. 46921/SF





CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 05/07/2012	Proposição Medida Provisória nº 579/2012
--------------------	---

Autor ALFREDO KAEFER	Nº do prontuário
-------------------------	------------------

☐ Supressiva	☐ Substitutiva	☐ 3. ☐ Modificativa	☐ 4. ☐ Aditiva	☐ 5. ☐ Substitutivo global
-------------------------------------	---------------------------------------	---	--	--

2. Página 2	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

É vital que haja um tratamento tributário adequado e isonômico para os produtos citados acima, pois não é de boa técnica a existência de diferencial competitivo entre produtos e atividades destinadas ao mesmo fim, e que obtém o mesmo resultado final, qual seja, fazer com que o animal receba uma fonte suplementar de metionina: um, a DL-Metionina; outro, o ácido 2-hidróxi-4-(metiltio) butanóico.

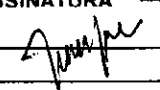
Assim, o setor de alimentação animal pretende que também seja reduzida a zero a alíquota de PIS/Cofins do ácido 2-hidróxi-4-(metiltio) butanóico e seu sal cálcico.

O ácido 2-hidróxi-4-(metiltio) butanóico e seu sal cálcico é mundialmente utilizado como ingrediente da alimentação animal e representa 50% da demanda da indústria brasileira produtora e exportadora de carne de aves, suína, bovina, ovos, leite e derivados.

No mercado brasileiro, a exemplo do que ocorre no mundo, o ácido 2-hidróxi-4-(metiltio) butanóico e a DL-Metionina são intercambiáveis, uma vez que o suprimento global disponível de cada um não é suficiente para atendimento da demanda total.

É vital que haja um tratamento tributário adequado e isonômico para os produtos citados acima, pois não é de boa técnica a existência de diferencial competitivo entre produtos e atividades destinadas ao mesmo fim, e que obtém o mesmo resultado final, qual seja, fazer com que o animal receba uma fonte suplementar de metionina: um, a DL-Metionina; outro, o ácido 2-hidróxi-4-(metiltio) butanóico.

Assim, o setor de alimentação animal pretende que também seja reduzida a zero a alíquota de PIS/Cofins do ácido 2-hidróxi-4-(metiltio) butanóico e seu sal cálcico.

CÓDIGO 451	NOME DO PARLAMENTAR DEPUTADO FEDERAL ALFREDO KAEFER	UF PR	PARTIDO PSDB
DATA 05/07/2012	ASSINATURA 		

Subsecretaria de Apoio às comissões Mistas
Recebido em ___/___/20___ às 17:53
Daniel . Matr. 46921/SF

